



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5.404 DE 26 DE outubro DE 1992

RESTAURA O ESCALONAMENTO REMUNERATÓRIO ATRIBUÍDO AOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, ATUALIZA OS PADRÕES REMUNERATÓRIOS ASSEGURADOS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica estabelecido o escalonamento remuneratório atribuído aos cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil e atualizados os padrões remuneratórios assegurados aos seus ocupantes, na conformidade do que consta do Anexo a esta Lei.

Art. 2º É mantida a classificação funcional, para efeitos remuneratórios, hoje preponderante quanto aos ocupantes de categorias da Polícia Civil não previstas no Anexo a esta Lei.

Parágrafo Único - O cargo de Perito Criminal fica classificado no Nível IV do sistema instituído pela Lei nº 5303, de 19 de dezembro de 1991, incluído o seu ocupante entre os destinatários da regra do Art. 2º da Lei nº 5335, de 05 de maio de 1992.

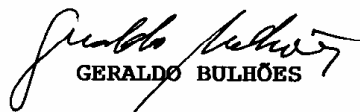
Art. 3º Os efeitos desta Lei são extensivos aos servidores inativos.


Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 de setembro de 1992, 104º da República.


GERALDO BULHÕES


Carlos Barros Méro

/rfpr.

ANEXO ÚNICO Lei nº 5.404
DE 26/10/92

POLÍCIA CIVIL

TABELA DE VENCIMENTOS

SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE ÚNICA	NÍVEIS	VENCIMENTO BASE
CARCEREIRO	PC-I	551.250,00
CARCEREIRO E GUARDA DE PRESÍDIO	PC-II	584.325,00
CARCEREIRO E GUARDA DE PRESÍDIO	PC-III	619.384,00
GUARDA DE PRESÍDIO, AGENTE POLICIAL MOTORISTA, DACTILOSCOPISTA-AUXILIAR, DESENHISTA POLICIAL, FOTÓGRAFO POLICIAL, ESCRIVENTE POLICIAL, AGENTE POLICIAL FEMININO.	PC-IV	656.547,00
AGENTE POLICIAL MOTORISTA, ESCRIVENTE POLICIAL, AGENTE POLICIAL FEMININO, AUXILIAR DE NECRÓPSIA.	PC-V	695.939,00
AGENTE POLICIAL MOTORISTA, AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA; ESCRIVENTE POLICIAL, AGENTE POLICIAL FEMININO, FISCAL DE GUARDA DE PRESÍDIO.	PC-VI	737.695,00
AGENTE DE POLÍCIA e ESCRIVÃO DE POLÍCIA.	PC-VII	781.956,00
AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA e DACTILOSCOPISTA.	PC-VIII	828.873,00
TRITTO POLICIAL DE LOCAL	PC-IX	878.605,00